



PORTARIA DRH Nº. 588/2015

O Diretor do Departamento de Recursos Hídricos da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento aos dispositivos do inciso III, do artigo 35 da Lei Estadual nº 10.350 de 30 de dezembro de 1994, regulamentado pelo Decreto nº 42.047 de 26 de dezembro de 2002 e pelo Decreto 52.035 de 19 de novembro de 2014 e à vista da Portaria SEMA nº 007/03 de 04 de fevereiro de 2003.

CONCEDE:

Art. 1º - **Autorização Prévia, para construção de poço tubular, à PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA RAMADA, CNPJ nº 01.611.828/0001-49**, em terras de João Milton Adoryan, CPF 613.765.230-00, no ponto de coordenadas geográficas 28°03'23" S e 53°42'45" W e coordenadas planas 6.893.578N / 233.383E, em aquífero Fraturado, no Sistema Aquífero Serra Geral, na localidade de Rincão dos Dalsasso, no município de Nova Ramada, na Bacia Hidrográfica do Rio Ijuí, neste Estado, conforme o **processo nº 007193-05.00/15-5**.

Art. 2º - A finalidade de uso é **abastecimento comunitário**.

Art. 3º - A vazão para exploração pretendida é de **20 m³/dia**, num regime de bombeamento a ser definido após o teste de vazão.

Art. 4º - Esta Portaria permite apenas a perfuração do poço e não autoriza a captação de água, que deverá ser objeto de Portaria específica condicionada à apresentação de dados e documentos, conforme termos de referência do DRH para outorga de uso de água.

Art. 5º - O poço deverá ser dotado de equipamentos de medição de volume extraído, dos níveis estático e dinâmico, bem como de um perímetro imediato de proteção sanitária de laje de concreto com dimensão mínima de 1 m² e espessura de 10 cm, concêntrica ao tubo de revestimento e com declividade para as bordas, o qual deverá ser cercado e protegido, por uma área mínima de 4 m².

Art. 6º - Caso seja necessário corte de vegetação ou mata nativa para implantação do poço ou do perímetro imediato de proteção sanitária, deverá ser solicitada licença do Departamento de Florestas e Áreas Protegidas da Secretaria Estadual do Meio Ambiente.

Art. 7º - Esta autorização terá **validade de um ano** e é concedida exclusivamente ao uso mencionado no Art. 2º.

Art. 8º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 17 de junho de 2015

Fernando Setembrino Cruz Meirelles

Diretor do Departamento de Recursos Hídricos